

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL PARA PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO MUSICAL QUE FIRMAM ENTRE SI DIEGO ARMANDO MEIRELES LOPES, WERLESON SOUSA DE OLIVEIRA AMORIM, EVERALDO MARTINS JUNIOR, RANDDAL SOUZA PINHEIRO, FRANCISCO RENATO CAMPOS SILVA E C G H MUNIZ - 98 RECORDS STUDIOS

Através deste instrumento particular, e na melhor forma de direito, resolvem as partes **DIEGO ARMANDO MEIRELES LOPES**, brasileiro, portador do CPF nº 012.362.063-55, com endereço no Condomínio ponta verde, Bairro paraíso das rosas, Estrada de Ribamar, São José de Ribamar - MA 65.110-000, **WERLESON SOUSA DE OLIVEIRA AMORIM**, brasileiro, portador do CPF nº 068.248.613-24, com endereço na Rua Jaú 326 olho d'água – São Luís, CEP 65.065-200, **Everaldo Martins Junior**, brasileiro, portador do CPF nº 603.713.103-18, com endereço na R. Seis, casa 46 - Itaguará III, São José de Ribamar - MA, 65110-000, **RANDDAL SOUZA PINHEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº 601.483.953-41, com endereço na Travessa Eustáquio Pantoja / 1041 Centro de Carutapera – MA, e **FRANCISCO RENATO CAMPOS SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 072.401.333-46, com endereço na Travessa Eustáquio Pantoja / 1041 Centro de Carutapera – MA, doravante denominados **ARTISTAS** e, de outro lado, a empresa **C G H MUNIZ - 98 RECORDS STUDIOS**, inscrita sob nº de CNPJ/MF sob o nº. 52.091.165/000110, com sede Rua Do Marfim, Lotes 5 e 15, nº 15, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071- 48, doravante denominada simplesmente **PRODUTORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO MUSICAL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção, gravação, edição e exploração comercial da música intitulada “**FILHO DO AMOR**” (doravante denominada **Obra**), de autoria dos **ARTISTAS**, integrantes da banda “*Templo 3*”.

1.2. A **PRODUTORA** se compromete a realizar a gravação, edição, mixagem, e distribuição da **Obra**, e todos os custos necessários para produção da **Obra**, além de promover sua exploração comercial, em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA 2ª – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE EXPLORAÇÃO:

2.1. Os **ARTISTAS** cedem à **PRODUTORA**, de forma exclusiva, irrevogável e irretratável, os direitos de exploração comercial da **Obra**, abrangendo, mas não se limitando a direitos de reprodução, distribuição, execução pública, transmissão e disponibilização em plataformas digitais, a exemplo de *streaming* e *youtube*, por prazo indeterminado, sendo este fixado através de expressa previsão em contrato (art. 49, III, da lei 9.610 de 1.998), a partir da assinatura deste contrato.

2.2. A cessão dos direitos pelos autores é total, obrigando a ele e seus sucessores, compreendo assim todos os direitos de autor da obra, na forma do art. 49, I e II da lei 9.610 de 1.998.

2.3. A cessão de direitos inclui as versões, remixes, adaptações, e traduções da **Obra**, exclusivamente para exploração comercial.

2.4. A cessão dos direitos autorais é firmada em caráter irrevogável e irretratável, e válida para o território nacional e internacional, permitindo que a **PRODUTORA** explore a **Obra** em quaisquer meios de comunicação e plataformas digitais.

Parágrafo primeiro: sendo de interesse dos ARTISTAS a realização de modificação das versões, remixes, adaptações, e traduções da Obra, terá a PRODUTORA a exclusividade para realização do trabalho, sob pena de multa.

Parágrafo segundo: não poderá os ARTISTAS promoverem a exploração comercial da Obra sem prévio consentimento, por escrito, da PRODUTORA, enquanto perdurar a validade deste instrumento de cessão dos direitos autorais.

CLÁUSULA 3ª – DA PROTEÇÃO DA MARCA E DA OBRA:

3.1. A PRODUTORA deverá zelar pela proteção da marca e imagem dos ARTISTAS, comprometendo-se a não permitir que terceiros utilizem a Obra ou imagem dos ARTISTAS de maneira que possa comprometer sua integridade.

3.2. Qualquer uso não autorizado da marca ou nome dos ARTISTAS deverá ser previamente aprovado pelos ARTISTAS, que detém direito exclusivo sobre a utilização de seu nome e imagem.

CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS E ROYALTIES:

4.1. Pela cessão dos direitos de exploração comercial da Obra, a PRODUTORA pagará aos ARTISTAS parte do lucro oriundo da exploração da Obra, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) dos valores oriundos da exploração da Obra, pela PRODUTORA, nas plataformas de *streaming* serão devidas à PRODUTORA, e 50% (cinquenta por cento) aos ARTISTAS.
- b) 70 % (setenta por cento) dos valores oriundos da exploração da Obra, pela PRODUTORA, na plataforma do *YouTube* serão devidos à PRODUTORA e 30% (trinta por cento) aos ARTISTAS.

4.2. Os valores devidos as partes contratantes serão advindos da receita líquida obtida pela PRODUTORA com a exploração da Obra, a serem pagos mensalmente, em conta bancária de titularidade dos ARTISTAS, que poderão, em comum acordo, receber em uma única conta bancária ou em quota parte.

4.3. O pagamento dos *royalties* será realizado com base em relatórios financeiros detalhados, enviados pela PRODUTORA aos ARTISTAS, até 05 (cinco) dias após o encerramento de apuração mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. A PRODUTORA tem como obrigação efetuar o pagamento as comissões devidas pelos negócios realizados, na forma da cláusula anterior, bem como:

- a) O fornecimento de estúdio para gravação adaptado às necessidades do artista;
 - b) O treinamento e orientação sobre a carreira empresarial do artista;
 - c) A promoção de shows, eventos e outras formas de apresentação artística no âmbito da zona delimitada;
- 5.2 Cabe aos ARTISTAS seguir as diretrizes e orientações da PRODUTORA na condução da sua carreira, atendendo aos acordos firmados para apresentação de shows, gravações ou produção de materiais publicitários, sempre atuando com ética, e zelando pela garantia de sua imagem comercial.

CLÁUSULA 5ª – DA CONFIDENCIALIDADE:

5.1. Ambas as partes se comprometem a manter em sigilo todas as informações técnicas, comerciais e estratégicas trocadas durante o processo de produção e gravação da Obra.

5.2. Fica vedado a ambas as partes revelar a terceiros qualquer informação relativa ao presente contrato ou às negociações dele decorrentes, salvo mediante autorização expressa e por escrito da outra parte.

CLÁUSULA 6ª – DAS SANÇÕES:

6.1. Em caso de violação da presente cláusula de confidencialidade, a parte infratora será responsável por perdas e danos, além de sujeitar-se à rescisão contratual e pagamento de multa no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais).

6.2 Em caso de violação à cláusula 2.3, §§1º e 2º, deverá os ARTISTAS pagarem a PRODUTORA o valor correspondente à sua quota de participação, na forma estipulado na cláusula 4.1, em parcela única, independente de prévia notificação ou interpelação, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), sem limitação.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja descumprimento de qualquer cláusula aqui prevista, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Em caso de rescisão imotivada por parte dos ARTISTAS, este deverá restituir à PRODUTORA todos os valores correspondentes aos custos de produção da Obra, além de perdas e danos complementares.

Parágrafo primeiro: em caso de rescisão do contrato, serão devidos integralmente a PRODUTORA o seu quinhão correspondente a exploração da Obra, até o encerramento do prazo inicialmente fixado na Cláusula 2.1.

Parágrafo segundo: em caso de rescisão deste instrumento, os direitos de exploração da obra não serão revogados à PRODUTORA, que permanece hígido na execução do que fora estabelecido na Cláusula 2.2 e 2.3, em face da cessão total dos direitos de exploração da obra.

6.3 Constituem ainda motivos justos para rescisão do contrato:

- a) a desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- b) a prática de atos que importem em descrédito comercial ou da imagem do ARTISTA;
- c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato;
- d) a condenação definitiva por crime considerado infamante;

CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 7.1. Os ARTISTAS e a PRODUTORA concordam em participar de ações promocionais e de divulgação da Obra, como entrevistas, ensaios fotográficos, sessões de autógrafos, entre outros eventos relacionados à Obra, sempre que solicitado pela PRODUTORA e em comum acordo com os ARTISTAS.

7.2. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, e não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento prévio e escrito da outra parte.

7.3. Reconhecem as partes que este instrumento possui natureza comercial, inexistindo subordinação entre as partes.

7.4. Fica pactuada ainda a inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, sendo os ARTISTAS e a PRODUTORA os únicos responsáveis pelos seus respectivos recolhimentos previdenciários e tributários em face da atividade profissional desempenhada.

7.5. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

7.6. As partes elegem o foro da Comarca de São Luís – MA., para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís/MA, 09 de janeiro de 2.025.

DIEGO ARMANDO MEIRELES LOPES
ARTISTA

WERLESON SOUSA DE OLIVEIRA AMORIM
ARTISTA

EVERALDO MARTINS JUNIOR
ARTISTA

RANDDAL SOUZA PINHEIRO
ARTISTA

FRANCISCO RENATO CAMPOS SILVA
ARTISTA

DIEGO NOGUEIRA SERRA
ARTISTA

C G H MUNIZ - 98 RECORDS STUDIOS
PRODUTORA

Testemunha 01
Nome:
CPF:

Testemunha 02
Nome:
CPF: